



PREFEITURA DE MONTE MOR

Contato: [\(19\) 3879-9000](tel:(19)3879-9000)

Endereço: Rua Francisco Glicério, 399 - Centro Monte Mor - SP:

Acesse o site: www.montemor.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº /2025

“Altera a Lei Ordinária 2.979, de 09 de setembro de 2022, que “Institui o regime de Previdência Complementar dos servidores públicos do Município de Monte Mor”

MURILO ANTONIO DE SOUSA RINALDO, Prefeito do Município de Monte Mor, Estado de São Paulo, usando as atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 45, inciso III da Lei Orgânica do Município, leva para apreciação e aprovação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte:

Art. 1º O Art. 5º da Lei Ordinária nº 2.979, de 09 de setembro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º. *Fica o Poder Executivo autorizado a oferecer e patrocinar planos de benefícios previdenciários por meio de entidade fechada de previdência complementar, em conformidade com as disposições das Leis Complementares Federais nº 108/2001 e nº 109/2001.*

Art. 2º O artigo 14 da Lei Ordinária nº 2.979, de 09 de setembro de 2022, passa a vigor acrescido do seguinte parágrafo único:

Parágrafo Único. *Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio de cooperação ou o aproveitamento de processo seletivo realizado por outro ente público para a contratação de entidade fechada de previdência complementar.*

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Mor, 28 de novembro de 2025

Murilo Antonio de Souza Rinaldo
Prefeito Municipal





PREFEITURA DE MONTE MOR

Contato: [\(19\) 3879-9000](tel:(19)3879-9000)

Endereço: Rua Francisco Glicério, 399 - Centro Monte Mor - SP:

Acesse o site: www.montemor.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por finalidade aperfeiçoar a Lei Municipal nº 2.979, de 9 de setembro de 2022, que instituiu o Regime de Previdência Complementar dos servidores públicos do Município de Monte Mor, em conformidade com as Leis Complementares Federais nº 108/2001 e nº 109/2001.

A proposta visa adequar e aprimorar o texto legal vigente, de modo a garantir maior flexibilidade administrativa e segurança jurídica à gestão municipal na implantação e operação do regime previdenciário complementar.

Em especial, a nova redação do artigo 5º e a inclusão de parágrafo único ao artigo 14 permitem que o Poder Executivo ofereça e patrocine planos de benefícios previdenciários por meio de entidade fechada de previdência complementar, assegurando a observância dos princípios legais federais e o equilíbrio atuarial do sistema; e, ainda, firme convênio de cooperação ou aproveite processo seletivo realizado por outro ente público, medida que confere maior eficiência e economicidade à contratação da entidade gestora, evitando a duplicidade de procedimentos e custos desnecessários à Administração.

Essas alterações são indispensáveis para a plena efetivação do Regime de Previdência Complementar municipal, garantindo aos servidores elegíveis um instrumento moderno, transparente e sustentável de previdência, conforme determina o art. 40, §º 15 da Constituição Federal.

Ademais, o ajuste legislativo é condizente com as orientações da Secretaria de Previdência do Ministério da Fazenda, permitindo que o Município se mantenha regular perante o Sistema de Previdência Complementar do Servidor Público (RPC) e assegure o cumprimento das exigências constitucionais e legais.





PREFEITURA DE MONTE MOR

Contato: [\(19\) 3879-9000](tel:(19)3879-9000)

Endereço: Rua Francisco Glicério, 399 - Centro Monte Mor - SP:

Acesse o site: www.montemor.sp.gov.br

A proposta, portanto, representa um avanço técnico e administrativo na consolidação do sistema previdenciário municipal, aprimorando o texto da lei sem gerar impacto financeiro adicional, mas assegurando gestão eficiente, conformidade normativa e proteção dos direitos previdenciários dos servidores públicos.

Contamos, assim, com o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação desta proposta, que reforça o compromisso desta Administração com a legalidade, a transparência e o equilíbrio financeiro do regime próprio e complementar de previdência dos servidores municipais, solicitando, por fim, que sua deliberação e esperada aprovação ocorra em **regime de urgência**, nos moldes do artigo 29 da Lei Orgânica Municipal.

Murilo Antonio de Souza Rinaldo
Prefeito Municipal

Anexo: Projeto de lei e Justificativa.

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador Webert Donizete Carvalho
M.D. Presidente da Câmara de Vereadores
Monte Mor – Estado de São Paulo

